



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

"

L E I

Nº

1.855/93

"

" CONCEDE ANISTIA DOS JUROS E MULTAS AOS DEVEDORES
DO TSU, IPTU E FOROS , INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA
MUNICIPAL ".

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado
do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Anis-
tia dos Juros e Multas aos devedores do TSU, IPTU e FOROS, inscritos em Dívi-
da Ativa Municipal, cujos pagamentos sejam efetuados até 90 (noventa) dias
da promulgação desta Lei.

ART. 2º - Os valores dos débitos, atualizados monetariamente,
que ultrapassarem a 05 (cinco) UNIF, poderão ser parcelados em até 12 (doze)
meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de cada parcela serão corrigidos mensal-
mente pela TR do mês anterior.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Bar-
ra, Estado do Espírito Santo, em 05 de Abril de 1993.

MATEUS VASCONCELOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura
Municipal de Conceição da Barra, ES, em 05/04/1993.

MARCOS ROBERTO FONSECA DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE